



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI PROMULGADA Nº 500, de 05 de Novembro 2010.

REGULAMENTA A PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, DEFINE A APLICAÇÃO DE CORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, todas as edificações públicas do Município de Itaquirai Estado de Mato Grosso do Sul, que forem construídas devem ser pintadas com cores que representem e simbolizem as cores da Bandeira do Município de Itaquirai, observando a predominância de cada cor.

Art. 2º - Igualmente os Edifícios do Município de Itaquirai que já se encontram edificados, quando forem receber nova pintura, também devem obedecer à mesma padronagem descrita no artigo anterior em relação às cores da Bandeira do Município de Itaquirai/MS.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de pinturas em prédios públicos do Município de Itaquirai, para a realização de propaganda eleitoral de candidatos, partidos

E-mail: camaraitaq@rgp.com.br

Rua Juscelino Kubistcheki de Oliveira, 433 - Centro - CEP 79.965-000 - Fone: (67) 3476-1233 - ITAQUIRAÍ - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

políticos e ou de coligações ou de endereços pessoais que possam servir de propaganda disfarçada.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 dias do Mês de Novembro de 2010.


ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE

